



REGULAMENTO INTERNO DE LAR DE IDOSOS

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO, OBJECTIVOS E SERVIÇOS

Artigo 1.º

Enquadramento geral

1. O Instituto de Apoio à Comunidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por principal objectivo estatutário a promoção e o auxílio à população da Freguesia da Póvoa Santa Iria e Forte da Casa e restantes Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira nas áreas da Educação, Saúde, Acção Social e Prevenção.

2. O Instituto de Apoio à Comunidade tem a sua sede na Estrada dos Caniços, Edifício Olival Parque, loja 5, Forte da casa, constituída por escritura pública de 1 de Abril de 1987 no 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, Pessoa Colectiva n.º 501901230.

Artigo 2.º

Enquadramento específico

Para a realização do referido objectivo, o Instituto de Apoio à Comunidade dispõe de uma valência de Lar, repartida por três Residências para Idosos, sitas na freguesia do Forte da casa, nomeadamente:

Residência 1: Largo Luís de Camões, n.º 13, Forte da Casa;

Residência 4: Rua General Humberto Delgado, n.º 19, 1.º andar, Forte da Casa;

Residência 5: Rua António Sérgio, n.º 5, Rés-do-chão, Forte da Casa;

a que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o presente regulamento se refere.

Artigo 3.º

Âmbito pessoal

O Lar do Instituto de Apoio à Comunidade, aqui também abreviadamente designado por Lar, acolhe pessoas idosas de ambos os sexos, temporária ou permanentemente, procurando proporcionar-lhes um são ambiente de convívio e participação, gerador de bem-estar pessoal e social.

Luís
João
Justiça
João
João
Sonzeira
ceip



Artigo 4.º

Serviços

A valência de Lar garante um conjunto de serviços de uma forma integrada e articulada, nomeadamente:

- alojamento;
- alimentação;
- higiene pessoal;
- assistência médica e de enfermagem;
- actividades lúdicas e recreativas;
- tratamento de roupas;
- acompanhamento religioso;
- outros serviços a acordar.

São excluídas as consultas médicas de especialidade e hospitalares, bem como o transporte, medicamentos, fraldas, material de enfermagem e meios de correcção/compensação e outras despesas de carácter pessoal.

Artigo 5.º

Objectivos

Os serviços prestados e as actividades desenvolvidas pelo Lar visam, em especial:

- a) Garantir o bem-estar, a qualidade de vida e a segurança dos utentes;
- b) Potenciar a integração social e a efectivação dos direitos de cidadania, bem como estimular o espírito de solidariedade e de entajuda dos utentes e seus agregados familiares;
- c) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- d) Criar condições que permitam preservar a sociabilidade e incentivar a relação interfamiliar e intergeracional.

*Jose
Roberta
Patricia
Heleno
Benecca
Cecilia*



CAPÍTULO II

ADMISSÃO

Artigo 6.º

Disposição geral

1. Os utentes podem ser admitidos em regime comum, singular e casal. No regime comum o quarto é utilizado por duas pessoas do mesmo sexo. No regime singular o quarto é utilizado por uma só pessoa. No regime de casal o quarto é utilizado por um casal.

2. Sempre que, em virtude da gestão do equipamento, seja necessário proceder a mudança de quarto, o utente será avisado de tal alteração com a brevidade necessária.

Artigo 7.º

Condições de Admissão

1. O Lar admite pessoas maiores de 65 anos, que careçam deste tipo específico de resposta social e não padeçam de doenças infecto-contagiosas ou mentais incompatíveis com o regular funcionamento do estabelecimento.

2. Excepcionalmente e sempre que as circunstâncias tal aconselhem, o Lar pode admitir pessoas com idade inferior à estabelecida no número anterior e/ou de outro concelho.

3. São condições de admissão um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos, salvo os casos excepcionais a considerar individualmente;

b) Naturalidade, residência, ligação familiar ou afectiva à freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa e freguesias limítrofes;

c) Isolamento social e ou total ausência de apoio familiar nomeadamente pelas seguintes razões:

- Abandono;

- Desajustamento familiar grave;

- Doença grave de um membro do agregado familiar;

- Quando todos os membros do agregado familiar trabalham fora de casa;

- Condições habitacionais que impeçam à família manter o idoso em casa;

- Inexistência de habitação ou degradação acentuada da mesma.

*Luiza
Marta
Fabricia
Vaz
Bomfim
Cleide*



*Luís
Ribeiro
Hortico
Hortico
Bomfim
Cleide*

- d) Insuficiência de recursos económicos;
- e) Idosos que tenham o cônjuge internado na Instituição;
- f) Data da manifestação de vontade em ser admitido através da inscrição;
- g) Situação de emergência social proposta pela segurança social;
- h) Doadores;
- i) Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou mental grave;
- j) Não se encontrar em situação cuja gravidade da dependência exija cuidados permanentes de terceiros.

Artigo 8.º

Condições de preferência

São condições de preferência na admissão:

- 1.A vulnerabilidade económico-social, o grau de degradação das condições habitacionais e de isolamento;
- 2.A inexistência de apoio familiar, designadamente quando motivado por desajustamento irreconciliável;
- 3.A naturalidade ou residência na freguesia da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa e freguesias limítrofes do Concelho de Vila Franca de Xira;
- 4.A frequência do centro de dia ou a utilização dos serviços de apoio domiciliário da Instituição;
- 5.A antiguidade do pedido de admissão;
- 6.Doadores em situação de necessidade de apoio dos serviços do Lar;
- 7.No caso de ser cônjuge de um utente já admitido em Lar.

Artigo 9.º

Pedido de admissão

1.O pedido de admissão deverá ser acompanhado do preenchimento de um questionário fornecido pela Instituição, a ser subscrito pela pessoa candidata ou seu representante e deverá ser apresentado nos serviços administrativos do Instituto de Apoio à Comunidade, para efeitos de registo cronológico.



1.1.O pedido de admissão é válido por um ano. A sua renovação é obrigatória anualmente.

2.O documento a que se refere o número anterior será acompanhado de:

a) Cópia do Bilhete de Identidade, do cartão de beneficiário da Segurança Social e do Serviço Nacional de Saúde, ou outro subsistema e, ainda, o cartão de identificação fiscal;

b) Certificado médico de que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa ou mental grave, impeditiva da normal vivência em Lar;

c) Relatório médico relativo a quaisquer situações de dependência do candidato;

d) Documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal, sobre a situação patrimonial, rendimentos e despesas mensais fixas do candidato e do seu agregado familiar;

Artigo 10.º

Processo individual

1.A admissão, por via de regra, será precedida de inquérito social e exame clínico;

a) O inquérito social tem por objectivo diagnosticar a necessidade e a adequabilidade do acolhimento em Lar, mediante a recolha e tratamento de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar e socioeconómico do candidato;

b) O exame clínico, designadamente, tem em vista avaliar a compatibilidade entre o estado de saúde do candidato e o acolhimento em Lar.

2.O Lar poderá dispensar a prévia realização de inquérito social ou de exame clínico, nos casos em que tal se mostre necessário ou conveniente.

Artigo 11.º

Decisão

1.A decisão de admissão é da competência da Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade que, para o efeito, terá designadamente em consideração os resultados do inquérito social e do exame clínico que tiver sido realizado.

2.Sempre que as circunstâncias tal aconselhem ou permitam será solicitado aos familiares ou aos responsáveis pelo pedido de acolhimento que assumam quer a obrigação de acompanhar e apoiar o utente durante a estadia no Lar, quer a especial responsabilidade de providenciar pela recepção do utente em caso de inadaptação ou de cessação do respectivo contrato de alojamento, ainda que este revista natureza disciplinar.

Justo
Almeida
Francisco
Moreno
Bonifácio
Almeida



Artigo 12.º

Actualização e vertentes do processo individual

O Lar deve manter actualizado o processo individual a que alude o artigo 10.º, que será organizado em três vertentes, processo administrativo, processo social e processo clínico, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito.

Artigo 13.º

Processo administrativo

O processo administrativo deverá conter:

- a) A identificação do utente com nome, sexo, data de nascimento, estado civil e nacionalidade;
- b) A data de entrada e de saída e o motivo desta;
- c) Nome, endereço e telefone de familiar ou de outra pessoa a contactar em caso de necessidade;
- d) Identificação do médico assistente e do respectivo contacto;
- e) Montante da comparticipação familiar e identificação do responsável ou responsáveis pelo respectivo pagamento;
- f) A indicação de conta-corrente referente aos procedimentos contabilísticos de cada utente;
- g) Outras informações de interesse.

Artigo 14º

Processo social

O processo social deverá conter:

- a) Cópia do processo administrativo;
- b) O inquérito social realizado, incluindo o respectivo relatório;
- c) O registo das observações realizadas e das ocorrências que relevem para o apoio a prestar ao utente e seu agregado familiar.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luz', 'P. de', 'F. Pereira', 'D. Pereira', and 'C. Pereira'.



Artigo 15º

Processo clínico

1. O processo clínico deverá conter:

- a) O registo das observações realizadas, com expressa referência às especialidades farmacêuticas prescritas, aos exames efectuados e aos tratamentos instituídos, bem assim como às respectivas datas;
- b) A identificação dos responsáveis pela determinação e execução destes actos e procedimentos.

2. Sempre que tal seja julgado conveniente, nomeadamente, pelo médico assistente, o Lar pode solicitar aos utentes, por si ou através dos seus representantes, que expressem por escrito o consentimento para se sujeitarem a qualquer acto médico ou tratamento que lhes seja proposto.

*Assessor
Briela
Mónica
Bonseca
Cleide*

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

Direcção técnica

1. O Lar é dirigido por um(a) Director(a) Técnico(a) que será responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento e das directivas da Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade.

2. Compete, em especial ao (à) Director(a) do Lar:

- a) Dirigir, coordenar e orientar os serviços e velar pelo seu bom e eficiente funcionamento;
- b) Elaborar um plano e um relatório anual de actividades, a apresentar à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, respectivamente, até 15 de Novembro e 31 de Janeiro;
- c) Apoiar os utentes na satisfação das suas necessidades e acompanhar o respectivo processo de integração e de participação na vida do Lar, bem como estabelecer contacto com os seus agregados familiares;
- d) Impedir a entrada no Lar de produtos medicamentosos cuja administração não se mostre em conformidade com as prescrições médicas estabelecidas;
- e) Receber, registar e analisar as sugestões, queixas e reclamações dos utentes e dar-lhes o devido andamento;



- f) Promover ou recomendar a adopção de medidas tendentes a optimizar as condições de prestação dos cuidados aos utentes;
- g) Instruir o inquérito e o processo social de cada utente;
- h) Organizar e superintender os profissionais envolvidos na prestação de cuidados aos utentes;
- i) Centralizar a recolha estatística do movimento de utentes do Lar;
- j) Manter a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade informada sobre o andamento geral dos serviços e pronunciar-se sobre todas as questões relativas ao Lar e aos seus utentes que sejam submetidas à sua apreciação.

*Luís
Moraes
Bonifácio
Cunha*

Artigo 17º

Garantias dos utentes

Aos utentes do Lar é assegurado um tratamento com integral respeito pela honra e dignidade pessoais, bem como pela reserva da intimidade da vida privada, particularmente no que se refere à confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes do processo individual.

Artigo 18º

Mobilidade

1. Os utentes do Lar dispõem de liberdade de deslocação dentro e fora do estabelecimento, à excepção das zonas de serviço.
2. As saídas devem processar-se pela portaria e, salvo circunstâncias excepcionais ou motivos de urgência, no horário estabelecido para o respectivo funcionamento.
3. A Direcção do Lar pode condicionar as saídas dos utentes em situação de incapacidade física ou de anomalia psíquica à satisfação de condições de segurança pessoal.
4. As saídas por um ou mais dias carecem de participação atempada à Direcção Técnica.

Artigo 19º

Alimentação

1. O Lar providencia uma alimentação adequada e saudável aos seus utentes.
2. As refeições, por via de regra, são servidas no refeitório.
3. Em caso de incapacidade ou de anormal incomodidade, as refeições poderão ser servidas no leito ou em qualquer outro lugar que o Lar julgue conveniente e adequado.



Luiza
Luiza
Luiza
Luiza
Luiza
Luiza
Luiza
Luiza
Luiza
Luiza

4.O Lar elabora e afixa em lugar próprio, semanalmente, o mapa de ementas das refeições principais.

Artigo 20º

Refeições

1.O horário normal das refeições encontra-se afixado em cada uma das três Residências, sendo o seguinte:

Pequeno-almoço: 08.30 às 09.30 horas

Almoço: 12.00 às 13.30 horas

Lanche: 16.00 às 16.30 horas

Jantar: 19.00 às 20.30 horas

2.O Lar, para além das refeições a que se reporta o artigo anterior, garante um suplemento alimentar, constituído por uma ceia ligeira, aos utentes que o pretendam ou que dele careçam.

3.A dieta alimentar é organizada pelo Lar, reservando-se a dieta terapêutica para os casos em que exista prescrição clínica.

Artigo 21º

Alimentos e bebidas

1.Por razões de segurança e ou do foro médico, quer os utentes, quer as suas visitas devem abster-se de trazer quaisquer alimentos do exterior, sem conhecimento e assentimento da Direcção Técnica do Lar.

2.É interdita aos utentes ou suas visitas a introdução no Lar de quaisquer bebidas alcoólicas.

Artigo 22º

Cuidados de higiene e conforto

1.O Lar, através dos seus técnicos e trabalhadores de apoio disponibiliza os necessários cuidados de higiene e conforto, pessoal e habitacional aos seus utentes.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, e na medida das suas capacidades, será especialmente incentivada a auto-satisfação das necessidades e a ajuda mútua no âmbito dos cuidados de higiene e conforto, de forma a promover a independência e autonomia individuais e a afirmação pessoal, bem como a potenciar a criação e manutenção de um especial quadro afectivo, essencial ao desenvolvimento harmónico da vivência no Lar.



3.O custo dos produtos de higiene e conforto pessoal que não sejam de uso geral e corrente, designadamente, fraldas e especialidades farmacêuticas, é suportado pelos utentes ou pelas respectivas famílias, bem como a despesa de material de enfermagem utilizados em tratamentos.

Artigo 23º

Assistência sanitária

1.Aos utentes do Lar é garantida assistência sanitária, mediante o controlo médico periódico e de enfermagem diária.

2.São da responsabilidade de cada utente as despesas efectuadas com a assistência médica, salvo quando prestada pelo médico do Lar.

3.Se o utente ou sua família optar pelo seu médico assistente, apenas beneficiará da consulta do médico da instituição em situação de emergência.

4.As consultas de especialidade, tratamentos e exames serão da responsabilidade da família. Contudo, poderão solicitar o acompanhamento do utente por parte da instituição, que responderá conforme as condições e disponibilidade, mediante o pagamento desse serviço.

5.Todas as despesas inerentes ao falecimento do utente são de responsabilidade da família.

6.O Instituto de Apoio à Comunidade pode decidir responsabilizar-se pela prestação destes serviços aos utentes abandonados ou isolados da família.

7.O acompanhamento de urgência hospitalar é da responsabilidade da instituição. O pagamento do transporte em ambulância será efectuado no Lar, mediante apresentação do recibo do serviço dos bombeiros.

8.A administração dos medicamentos só pode ser feita sob responsabilidade do(a) Responsável de Lar.

9.A aquisição dos medicamentos é financeiramente da responsabilidade do utente ou sua família. Em caso de urgência, a instituição poderá comprar os medicamentos, sendo a sua cobrança efectuada *à posteriori*, contra recibo da farmácia passado em nome do utente.

10.É interdita aos utentes ou suas visitas a introdução no Lar de quaisquer medicamentos não prescritos pelo médico.

Asser
Asser
Asser
Asser
Asser
Asser
Asser
Asser



Artigo 24º

Contactos e relacionamento social

1. Os utentes do Lar podem comunicar com o exterior, nomeadamente por via telefónica, e receber visitas de familiares ou amigos, nos termos expressos no presente regulamento.
2. As despesas das comunicações realizadas pelos utentes, ou ao seu serviço, são por estes suportadas.
3. As famílias dos utentes devem proceder ao seu acompanhamento sistemático, quer através de visitas regulares e de contactos periódicos com os responsáveis do Lar, quer mediante o respectivo acolhimento nas suas residências, designadamente, aos fins-de-semana ou ainda em gozo de férias. Estas saídas obrigam ao preenchimento de impresso por parte da família, sendo esta responsável pelo utente após a saída da instituição.
4. O horário das visitas aos utentes estará afixado em cada uma das três Residências, decorrendo de 2.ª a 6.ª feira das 16.00 às 18.00 horas; sábados, domingos e feriados das 15.30 às 17.30 horas.
5. De modo a não prejudicar o normal funcionamento do Lar, o número de visitantes por utente não poderá ser superior a cinco pessoas.
6. Tendo em conta os interesses do utente, o(a) Director(a) Técnico(a), sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode acordar qualquer outro regime de visitas que se mostre adequado ao incremento dos laços afectivos com familiares e amigos.

Justiça
Paula
Francisco
Francisco
Bonito
aleijado

Artigo 25º

Assistência religiosa

O Instituto de Apoio à Comunidade, em colaboração com a paróquia do Forte da Casa, organizará o acompanhamento religioso cristão e providenciará, sempre que possível, a assistência religiosa qualquer que seja o credo professado aos utentes que o desejem.

Artigo 26º

Convívio e animação

O Lar, por si ou em cooperação com quaisquer instituições, públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos seus utentes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e actividades de animação e de ocupação dos tempos livres, visitas culturais e recreativas, bem como colónias de férias.



Artigo 27º

Comportamento dos utentes

Aos utentes é, em especial, solicitado que:

- a) Se abstenham de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos.
- b) Respeitem e tratem com cortesia e solicitude os restantes utentes, a instituição e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com o Lar;
- c) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens da Instituição, particularmente dos que lhes estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
- d) Paguem pontualmente o montante da comparticipação familiar estabelecida, bem como os consumos efectuados e as despesas realizadas que naquela se não incorporem;
- e) Comuniquem à Direcção Técnica, atempadamente, as saídas e ausências;
- f) Participem de modo activo na vida do estabelecimento, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
- g) Cumpram e façam cumprir aos familiares e às visitas as normas do presente regulamento.

Artigo 28º

Regras específicas de convivência e de segurança

Cada utente deverá tomar em devida nota que lhe é, nomeadamente, interdito:

- a) O consumo de medicamentos sem prescrição médica;
- b) O uso de aparelhos de rádio, televisão ou quaisquer outros de forma a incomodar terceiros, muito especialmente, durante o período de descanso nocturno;
- c) O uso de botijas e cobertores eléctricos, aquecedores e outros aparelhos que possam fazer perigar a segurança das pessoas e das instalações;
- d) Fumar dentro do Lar;
- e) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
- f) Ser portador de qualquer arma ou objecto que, como tal, possa ser utilizado.

Handwritten signatures and notes in blue ink:
Luz
Aze
Felicicia
Preço
Bonzece
deu



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luz', 'Herculano', 'Herculano', 'Bonjaco', and 'Cecilia'.

Artigo 29º

Roupas pessoais

1.No que concerne às roupas pessoais, os utentes são vivamente aconselhados a seguirem as seguintes instruções:

a) A roupa pessoal deve conter marca individualizada que permita a respectiva identificação. A marca individual será atribuída no acto da admissão;

2.A lavagem e o tratamento da roupa pessoal dos utentes, salvo quando exija técnicas especiais de limpeza, é realizada gratuitamente pelos serviços de lavandaria da Instituição.

3.Exclui-se do disposto no número anterior, as peças pessoais, sejam de roupa, de cama, de mesa ou, ainda, de adorno, desde que tenham particular valor patrimonial ou estimativo. Nestes casos os custos serão da responsabilidade do utente.

4.O manuseamento da roupa pessoal dos utentes por parte dos respectivos familiares ou visitas deverá ser objecto de prévia autorização do(a) Director(a) do Lar.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO INSTITUTO DE APOIO À COMUNIDADE

Artigo 30º

Sustentabilidade financeira

1.O custo de funcionamento do Lar do Instituto de Apoio à Comunidade é suportado, de forma interdependente e equitativa, pelo Estado, pela própria instituição, pelos utentes e suas famílias.

2.Aos utentes e suas famílias cumpre suportar os encargos do alojamento do utente no Lar, tendo em conta as respectivas possibilidades e a necessidade de incrementar mecanismos de solidariedade desejáveis entre os agregados com mais e com menos recursos.

3.Ao Instituto de Apoio à Comunidade cumpre mobilizar para o Lar os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais e privadas, de forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento.



Artigo 31º

Doações

1. São também recursos do Instituto de Apoio à Comunidade os valores doados.
2. As doações só podem ser feitas por pessoas no pleno uso das suas capacidades, cumprindo os requisitos legais aplicáveis.

Artigo 32º

Proporcionalidade das participações familiares

A participação devida pela prestação de serviços a que o utente tem direito, aqui abreviadamente designada por participação familiar, é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de cada utente.

Artigo 33º

Quantificação

1. A participação mensal a pagar pelo utente em regime singular será objecto de acordo especial.
2. O montante da participação familiar a pagar em regime comum ou de casal será o correspondente à aplicação da percentagem de 75% sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar do utente.
3. A Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade reserva-se o direito de elevar a percentagem estabelecida no número anterior até ao montante correspondente a 85% do rendimento “per capita”, relativamente aos utentes nas seguintes situações:
 - a) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, nomeadamente os actos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, alimentação, vestuário e locomoção;
 - b) Idosos necessitados de vigilância especial ou de cuidados específicos de recuperação ou de saúde.

Artigo 34º

Pagamento

1. A participação familiar, bem como os consumos ou despesas realizadas e naquela não incorporadas, deve ser paga mensalmente (12 meses), contra recibo, nos serviços administrativos do Instituto de Apoio à Comunidade, vencendo-se a primeira no momento

Handwritten signatures and notes in blue ink:
Júlia
Alicia
Patricia
Alicia
Bonseca
Alicia



*Luiz
Alc
Herculano
Bomela
Cecilia*

da celebração do contrato de alojamento ou da admissão no Lar e as restantes até ao dia 8 do mês a que disserem respeito.

1.1.No caso de admissão se verificar até ao dia 15 do mês em questão, a mensalidade será paga na sua totalidade. No caso de admissão se verificar após o dia 15 do mês em questão, a mensalidade beneficiará de uma redução de 50%.

2.A participação familiar é paga pelo utente ou por seu representante.

3.O atraso no pagamento da participação, desde que imputável culposamente ao utente ou aos seus familiares, implica o pagamento de uma compensação correspondente a 10% do montante da dívida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento, nomeadamente as taxas de agravamento.

4.As taxas de agravamento são aplicadas da seguinte forma:

Do dia 09 ao dia 12: 15 euros

Do dia 13 ao dia 17: 20 euros

Do dia 18 ao dia 22: 30 euros

Do dia 23 ao dia 27: 40 euros

Do dia 28 ao dia 31: 50 euros

Artigo 35º

Comparticipação familiar máxima

1.A participação familiar máxima calculada nos termos das presentes normas não poderá exceder o produto do valor de referência estabelecido no Protocolo de Cooperação entre o Ministério de solidariedade e da segurança social e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades portuguesas, pelo número de utentes em acordo de cooperação, acrescido de 15%.

2.O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento do Lar, actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que o frequentaram no mesmo ano.

3.Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do Lar, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os outros serviços da Instituição.



Handwritten notes in blue ink:
Fuzor
Alta
Háptica
Aprendo
Bom dia
ceia

Artigo 36º

Solidariedade familiar

Caso a soma da comparticipação familiar com a comparticipação estatal resulte num produto abaixo do custo médio real do utente, a família compromete-se a comparticipar essa diferença.

Artigo 37º

Revisão anual das comparticipações familiares

Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinaram a respectiva fixação, as comparticipações familiares são, em regra, objecto de revisão anual no mês de Janeiro, produzindo efeitos a partir desse mesmo mês.

Artigo 38º

Cálculo de rendimento “per capita”

O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = RF - D / N$$

Sendo:

R = Rendimento “per capita”

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 39º

Conceito de agregado familiar

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares.

2. Para efeitos de aplicação das presentes normas e sem prejuízo de acordo em contrário, a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade presume que fazem parte do agregado familiar do utente os respectivos parentes ou afins do 1.º grau de linha recta.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'H. Goncalves' and 'B. Goncalves'.

Artigo 40º

Rendimento mensal ilíquido

O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Artigo 41º

Despesa fixas

1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2. As despesas fixas documentadas a que se refere as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no rendimento ilíquido até ao montante da retribuição mínima garantida.

Artigo 42º

Prova de rendimentos e despesas

1. Os utentes e seus familiares têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respectivas despesas mensais fixas.

2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal.

3. Sempre que o utente e o seu agregado familiar não façam prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, após a efectivação das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal líquido.

4. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de alojamento por parte da Instituição, implicam a suspensão do acolhimento do utente no Lar até ao efectivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.



*Luís
Marta
Henric
Alexandro
Anzeca
Cely*

Artigo 43º

Situações especiais

A Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da comparticipação familiar, sempre que, através da análise socioeconómica do agregado familiar, conclua pela sua especial onerosidade.

CAPÍTULO V

DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DE BENS E VALORES DOS UTENTES

Artigo 44º

Responsabilidade

O Instituto de Apoio à Comunidade só se responsabiliza pelos objectos e valores que os utentes do Lar entreguem à sua guarda.

Artigo 45º

Depósito

1.É havido como declaração de depósito o acto pelo qual um utente do Lar entrega à Instituição quaisquer objectos ou valores, para que esta os guarde e restitua, quando exigidos.

2.Este processo é gratuito não envolvendo nem retribuição do depositário, nem remuneração do depositante pelo depósito efectuado.

3.No caso de o depósito ter por objecto qualquer quantia em dinheiro, a Instituição constituirá uma conta-corrente relativa a cada utente e dará adequada expressão contabilística às operações de entrega ou de levantamento, total ou parcial, naquela realizadas, por forma a que seja a todo o momento possível identificar os saldos e verificar a regularidade dos movimentos de que aquele resulta.

4.Os pontos anteriores só se aplicam em caso de inexistência de familiares próximos.

Artigo 46º

Entrega e restituição

1.A entrega e a restituição de objectos ou valores depositados pelos utentes deve ser feita, contra recibo, junto do(a) Responsável da Residência em questão, às horas normais de expediente.



Luís
Luís
Horácio
Horácio
Bonifácio
Cláudia

2. Ressalvados os casos em que tenha sido nomeado representante legal para o utente, a Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade assumir-se-á como gestor de negócios, designadamente, dos utentes que se encontrem à inteira responsabilidade da Instituição e que sofram de grave limitação da capacidade de governar a sua pessoa ou os seus bens, agindo no interesse ou em conformidade com a sua vontade real ou presumida.

3. Quando o levantamento de qualquer importância depositada se destinar ao pagamento de bens necessários ou serviços prestados ao utente, deverão sempre que possível ser apensos à declaração de levantamento das facturas ou recibos correspondentes.

4. Os serviços técnicos prestarão contas e informarão sobre a sua gestão, quando solicitado pelo utente, seu representante ou pela Direcção.

5. Os serviços técnicos da Instituição devem facultar ao interessado ou seu representante, com a possível celeridade, todos os elementos relevantes para o controlo da regularidade das operações de entrega e levantamento.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO LAR E DISCIPLINA

Artigo 47º

Contrato de alojamento

1. O acolhimento no Lar pressupõe e decorre da celebração de um contrato de alojamento, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão do utente.

2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares ou responsáveis, devem manifestar integral adesão.

3. Para o efeito consignado no número anterior, os utentes, seus familiares ou responsáveis, após entrega de 1 exemplar deste regulamento e explicação oral do seu conteúdo, devem assinar documento comprovativo da celebração do contrato, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

4. A estipulação de cláusulas especiais para o alojamento é obrigatoriamente reduzida a escrito.



Luís
Paula
Henrique
Henrique
Henrique
Henrique

Artigo 48º

Integração do utente

1.O Instituto de Apoio à Comunidade procurará garantir a integração de cada utente na vida do Lar, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente Regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.

2.No caso de violação dos deveres consignados no presente Regulamento, a Direcção Técnica advertirá o utente em falta, intimando-o ao seu cumprimento.

Artigo 49º

Cessaçãõ do contrato

A cessaçãõ do contrato de alojamento pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Mútuo acordo;
- c) Justa causa de suspensão ou resoluçãõ;
- d) Resoluçãõ por parte do utente.

Artigo 50º

Caducidade

O contrato de alojamento caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a actividade dos equipamentos e serviçõs envolvidos na resposta social em referênciã;
- b) Com a dissoluçãõ do Instituto de Apoio à Comunidade ou com a alteraçãõ do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestaçãõ do serviçõ de acolhimento em Lar;
- c) Com a morte do utente ou, salvo acordo em contrário, sempre que o utente se ausente do Lar por período superior a 60 dias não interpolados, seja qual for o motivo determinante da ausência;
- d) Atingido que seja o prazo pelo qual foi estabelecido, no caso de acolhimento temporário;
- e) Falta de pagamento por um período superior a 30 dias.



*Luís
A
J. Pereira
A. Azeite
D. Azeite
C. Azeite*

Artigo 51º

Mútuo acordo

1. Podem as partes fazer cessar o contrato de alojamento quando nisso expressamente acordem.

2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 52º

Justa causa de suspensão ou resolução

1. O Instituto de Apoio à Comunidade reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato de alojamento sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o seu relacionamento com terceiros e a imagem da Instituição.

2. O contrato de alojamento pode ainda ser suspenso sempre que o utente, designadamente em virtude do agravamento do seu estado de saúde:

a) necessite de cuidados especiais;

b) seja factor de perturbação do bem-estar dos restantes utentes do Lar.

3. A suspensão ou a resolução do contrato são da competência da Direcção da instituição, sob proposta da Direcção Técnica do Lar, após prévia audição do utente e do respectivo agregado familiar, na pessoa de um dos seus membros.

4. A decisão de suspender ou resolver o contrato de alojamento é notificada ao utente, devendo dar-se conhecimento ao representante do agregado familiar que tiver sido ouvido nos termos do número anterior.

5. Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia em que seja ou deva ser conhecida do utente.

Artigo 53º

Resolução por parte do utente

1. Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual da Instituição, o utente por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por declaração escrita dirigida à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade, com conhecimento da Direcção Técnica do Lar, com a antecedência mínima de 15 dias. O não cumprimento deste prazo implicará o pagamento da mensalidade do mês seguinte.



2. Em caso de falecimento do utente até ao dia 15 do mês, mediante pedido por escrito enviado à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade no prazo de 2 meses, será restituída à família a importância correspondente a 50% da mensalidade.

Artigo 54º

Cessação do alojamento

1. Cessando o alojamento, deverá ser paga a comparticipação familiar relativa ao mês em curso e as despesas realizadas pelo utente ou em seu benefício, apurando-se o saldo da respectiva conta-corrente.

2. Em caso de falecimento, o(a) Responsável da Residência deve elaborar e assinar uma listagem dos bens e valores encontrados na posse do utente, procedendo à sua entrega à família, acompanhada dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º

Cooperação

O Instituto de Apoio à Comunidade privilegiará formas actantes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente do Lar, designadamente, com as famílias dos utentes, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e, ainda, com os serviços de segurança social e de saúde, bem como com autarquias locais.

Artigo 56º

Voluntariado

1. A Instituição encontra-se aberta à participação de voluntários da comunidade para as diversas tarefas auxiliares, nomeadamente os serviços de apoio a idosos.

2. Toda a organização e enquadramento do voluntariado compete ao Director(a) Técnico(a), que proporá a sua confirmação à Direcção.

Artigo 57º

Casos omissos e execução de normas

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direcção da Instituição.

*Luís Augusto
Ferreira
Francisco
Mariano
D. An
D. Anseco
Cláudia*



2. Compete à Direcção do Instituto de Apoio à Comunidade emitir as directivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento.

Artigo 58º

Disposição geral

Este regulamento será revisto sempre que normas superiores o exijam, ou interesses internos da Instituição o justifiquem.

Artigo 59º

Resolução de diferendos

O foro da Comarca de Vila Franca de Xira será, com exclusão de qualquer outro, o competente para a resolução de eventuais conflitos que possam surgir entre a instituição e seus utentes e respectivos agregados familiares em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras constantes do presente regulamento.

Artigo 60º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua afixação nas instalações do Lar e é aplicável a todos os utentes no mesmo acolhido ou a acolher, substituindo para todos os efeitos as normas presentemente em vigor.

Aprovado em Reunião de Direcção de 14 de Novembro de 2013

Presidente – Cidália Maria Ferreira Ângelo

Cidália Maria Ferreira Ângelo
Anabela Gama

Vice – Presidente – Anabela Rodrigues Machado Gama

Tesoureiro – Manuel Eduardo Martins

Manuel Eduardo Martins

Secretário – Afonso Miguel Moreno

Afonso Miguel Moreno

Vogal – Mónica Paula Tomás Astúcia

Mónica Paula Tomás Astúcia

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05 de Dezembro de 2013

Presidente da Mesa de Assembleia-geral – Ana Paula Neves Morais Arruda

Ana Paula Neves Morais Arruda

1º Secretário em substituição – Silvia Teresa Marchão Fonseca

Silvia Teresa Marchão Fonseca

2º Secretário – Clotilde Joaquina Pinto da Silva Benavente Mota

Clotilde Joaquina Pinto da Silva Benavente Mota

REGULAMENTO INTERNO

LAR



INSTITUTO DE APOIO À COMUNIDADE

